



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 050/2025 – ALTERA A LEI Nº 3.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CRIA OS MECANISMOS PARA SUA EXECUÇÃO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

RELATÓRIO

O projeto que acompanha a mensagem de nº 050/2025, é de autoria do Poder Executivo.

Referido projeto trata de alteração na Lei nº 3.086, de 24 de novembro de 2021, que institui a política municipal da Juventude, cria mecanismos para sua execução, institui o Conselho Municipal de Juventude e o Fundo Municipal da Juventude, com as seguintes mudanças:

- Inclusão dos povos originários e tradicionais juntamente com a juventude com área com representatividade nas reuniões;
- Permissão de reeleição;
- Previsão de reuniões mensais

DO MÉRITO

De acordo com a Lei Orgânica do Município, a matéria deve ser disciplinada por lei, sendo atribuição do Chefe do Poder Executivo:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

...

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os exercentes de cargo de confiança do Município responsáveis pelos órgãos da Administração Direta, e equivalentes na Indireta;



II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores (e/ou equivalentes) a administração do Município segundo os princípios desta Lei Orgânica;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua execução;

V - vetar projetos de lei, nos termos desta Lei;

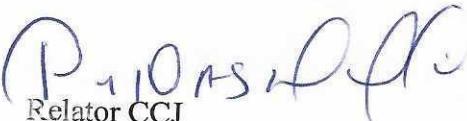
VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2025


Relator CCJ